

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 12 704-I/2007

Criação do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e quadro de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de Maio de 2007, foi aprovada a criação do Gabinete de Auditoria Interna, na sequência de proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2007, que aprovou a alteração ao regulamento interno e quadro de pessoal.

Ao Gabinete de Auditoria Interna sejam cometidas as seguintes atribuições e competências, posicionamento na Macroestrutura e quadro de pessoal:

Atribuições e competências:

Dotado de autonomia, independência e autoridade, indispensável ao exercício das suas atribuições e competências, o Gabinete de Auditoria Interna, integrando o conjunto de serviços de assessoria, constitui-se como estrutura de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe, nomeadamente:

Elaborar proposta de programa anual de auditorias, resultante da análise e avaliação de relatórios de gestão e de risco no contexto organizacional, de solicitação dos órgãos executivo e deliberativo ou de recomendações emanadas de entidades representativas da tutela;

Analisar e verificar, segundo critérios de eficiência, eficácia e economia, a suficiência, exactidão, legalidade e regularidade das operações e dos processos de arrecadação de receita e de realização de despesa, e registos contabilísticos respectivos, no âmbito da actividade desenvolvida pelos serviços municipais;

Elaborar relatórios detalhados sobre as actividades, projectos, acções ou procedimentos auditados, evidenciando os aspectos positivos e negativos, designadamente de situações materialmente relevantes, produzindo recomendações objectivas que visem mitigar ou anular, eventuais, riscos associados, visando concorrer para a optimizar da utilização dos recursos afectos a cada actividade;

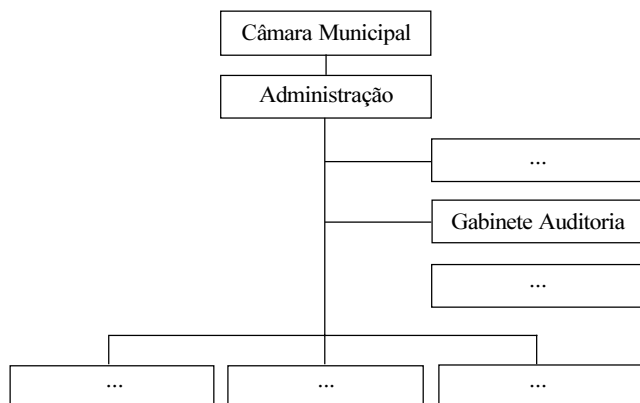
Monitorizar a aplicabilidade e aplicação de recomendações e acções de melhoria, resultantes de processo partilhado e participado pelos Serviços Municipais auditados, e introdução de critérios de medição de resultados;

Promover a difusão de «cultura de controlo» que contribua para o consciencializar da decisiva relevância do controlo, em ambiente sadio, como forma privilegiada de melhoria da gestão;

Fomentar a divulgação de normas e procedimentos em matéria de controlo interno, de gestão financeira e orçamental, de apoio para a gestão dos serviços municipais;

Definir, formalmente, o objectivo, princípios e normas de actuação, autoridade e responsabilidade de auditoria interna em «Carta de Auditoria», consistente com as normas profissionais emanadas de organismos nacionais e internacionais, a aprovar pelo executivo municipal.

ii) Posicionamento na macroestrutura:



Quadro de pessoal:

A afectação de recursos humanos deverá ser adequada ao completo desempenho das atribuições e competências do Gabinete de Auditoria Interna e realizada recorrendo, preferencialmente, à figura da mobilidade interna.

As funções de coordenação serão exercidas com estatuto equiparado, para todos os efeitos, ao de Chefe de Divisão (em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho).

31 de Maio de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos (despacho n.º 165/VAP, de 7 de Novembro de 2005), a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 12 704-J/2007

Plano de Pormenor para a Área de Vocação Turística UT 10 Núcleo da Barragem de Alqueva/Moura

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara nas reuniões ordinárias de 17 de Janeiro e de 9 de Maio de 2007 deliberou elaborar o Plano de Pormenor para a área com vocação turística, correspondente à unidade territorial UT 10 — Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, definida no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/96, de 4 de Agosto. A área de intervenção do plano de pormenor abrange cerca de 221,6 ha, e reúne as condições potenciais para o desenvolvimento turístico, em complemento com outras funções ou formas de aproveitamento das potencialidades únicas e irrepetíveis dos recursos presentes.

O modelo de ocupação a adoptar no plano deverá atender ao «modelo tradicional de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada e nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, através da adaptação das cerceas, não criando intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e dos materiais relativamente às características urbanísticas da região» [alínea j) artigo 34.º] sem cair no mimetismo da arquitectura tradicional. O desenho urbano deverá privilegiar soluções que contemplem espaços públicos estruturados e hierarquizados.

Pretende-se ainda que, a proposta de plano apresente a definição da rede viária e da rede infra-estruturas gerais para a área de intervenção, ajustada às necessidades dos usos admitidos, atendendo a princípios de protecção e valorização dos recursos paisagísticos.

Considerando que o «núcleo da Barragem» assumirá um papel de relevo na imagem territorial e no desenvolvimento do concelho e da região, impõe-se a necessidade de perspectivar o desenvolvimento turístico numa abordagem integrada, que acentue a complementaridade, diversidade e sustentabilidade do território. O plano de pormenor definirá as tipologias dos empreendimentos turísticos, e das instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer dentro dos parâmetros estabelecidos no POAAP e nas definições e classificações consagradas na legislação em vigor.

O programa de ocupação turística a desenvolver na UT 10, contemplando um conjunto de equipamentos de utilização pública, de âmbito concelhio e regional, deverá assegurar a sua complementaridade com as áreas de localização preferencial para instalação de empreendimentos turísticos previstas no PROZEA, designadamente com o T 13 Moura-Ardila.

O plano de pormenor será realizado no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de sugestões, adoptando a modalidade simplificada de «Projecto de Intervenção em Espaço Rural» prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 (RJIGT), de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro;

O Plano de Pormenor para a UT 10 Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 74.º do RJIGT, será realizado sob promoção dos proprietários e sob enquadramento municipal.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de